DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1146/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20086/2014
PROTOCOLO	: 1473238
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 9589/2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Empenho n. 9589/2013 emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS em favor da empresa Kampai Motors LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 064/2013.

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio do Acórdão AC02-G.MJMS-603/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do Empenho, nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que em parecer opinou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifesta- ções exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do Empenho merece aprovação.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 1 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização Empenho n. 9589/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a

apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 14 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm